



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **683**
DECISÃO: Nº PL **180/2019**
Processo : **1027240/2014**
Interessado **ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO**
Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Nega provimento ao mérito, de interesse do Sr. ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO, com aplicação da penalidade estabelecida no patamar mínimo devidamente atualizado nos termos da Alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **683**, de 14 de outubro de 2019; Considerando o recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão nº 740/2015 da CEECA, que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade no patamar máximo atualizado, em decorrência da lavratura de Auto de Infração por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao projeto e execução da obra e complementares (elétrico, hidráulico, sanitário, fossa e sumidouro) para fins residenciais, medindo 84,00m²; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o autuado eliminou o fato gerador da infração fora do prazo e não apresentou defesa, considerando o parecer apresentado pelo relator com o seguinte teor: "... Análise: O Processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. A CEEA decidiu em 03/11/2015 aplicar penalidade MÍNIMA conforme alínea "d" do artigo 73 da Lei 5.194/66; O autuado recorreu em 06/05/2019 da decisão ao Plenário deste Crea PB alegando que somente em 13/03/2019 recebeu a cominação acerca da decisão da CEEA. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o autuado recebeu penalidade por atraso de 23 em relação ao prazo de 10 dias que lhe fora concedido e que o Crea atrasou 3 anos 4 meses e 10 dias para comunicar-lhe que fôra autuado; CONSIDERANDO adequada a decisão da CEEA, não havendo razões para modificá-la; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, ou seja, em conformidade da alínea "d" do artigo 73 da Lei 5.194, em grau MÍNIMO com base no valor atualizado. É o Parecer e Voto". **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, THIAGO QUEIROGA BURITI, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT PALITOT, MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE**



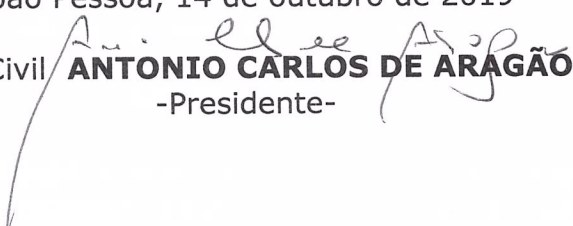
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

QUEIROGA GADELHA, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de outubro de 2019

Eng.Civil


ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO
-Presidente-